

A Comissão Eleitoral Paritária, designada pela Decisão Diretiva GR-174/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ante a existência de interposição de Recurso contra o resultado preliminar da eleição, **DIVULGA** o Resultado do Julgamento do Recurso, nos seguintes termos:

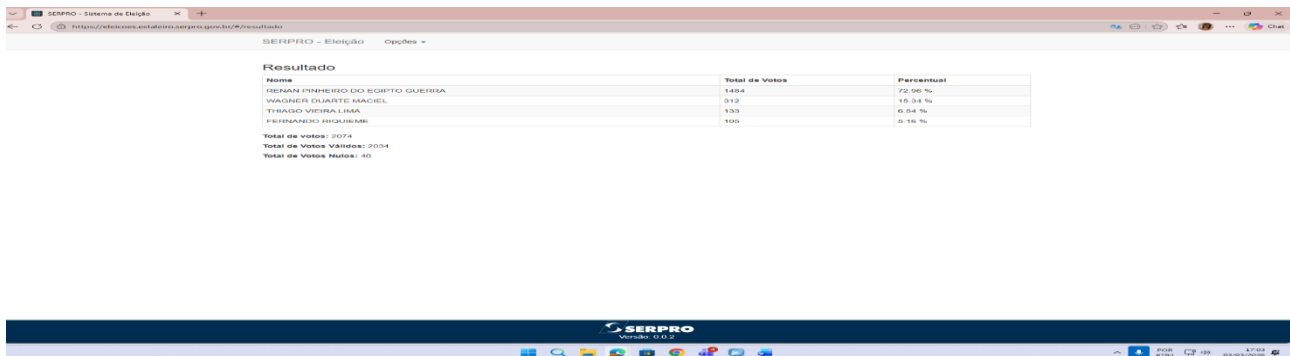
SINTESE DO RECURSO: O recurso interposto pelo Candidato Wagner Duarte Maciel, argumenta que: (a) a função que apresentou falha está possivelmente ligada à descryptografia dos votos, etapa necessária para permitir a contagem. Assim, uma falha nesse ponto poderia comprometer a totalidade da apuração; (b) não há garantia de que todos os votos foram efetivamente contabilizados, havendo risco de que parte deles permaneça criptografada ou tenha sido corrompida e (c) a apresentação de um resultado mesmo após erro no módulo de apuração compromete a transparência e a governança do processo, podendo invalidar a expressão da vontade dos eleitores. Por fim, solicita: 1. Emissão de laudo técnico que comprove que 100% dos votos foram descryptografados e contabilizados; 2. Apresentação dos logs de erro e de acesso relativos ao momento da falha e 3. Caso não seja possível comprovar tecnicamente a integridade da apuração, a anulação da votação.

SINTESE DO LAUDO TÉCNICO: O laudo técnico elaborado pela área responsável pelo sistema de votação analisou a falha ocorrida durante o acionamento do comando “Liberar Apuração” na etapa de apuração dos votos, conforme questionamento apresentado em recurso. 1. Sobre a natureza da falha: A falha registrada ao clicar no menu Liberar Apuração ocorreu apenas na camada de apresentação (interface) e não possui qualquer impacto no processamento, registro ou consolidação dos votos. A funcionalidade em questão não é necessária para a apuração, pois o sistema mantém a liberação padrão dessa etapa, independentemente do comando acionado. 2. Sobre o impacto sobre a descryptografia e contabilização: O sistema de votação não utiliza etapa de descryptografia durante a apuração. Os votos são imediatamente contabilizados no ato da votação, e a apuração consiste apenas na apresentação dos dados já registrados. Portanto, o erro visual não tem potencial técnico para afetar a contabilização, integridade ou totalização dos votos. 3. Sobre a integridade da apuração: A análise confirmou que a apuração ocorreu normalmente, 100% dos votos foram devidamente processados, não houve perda de votos, corrupção de dados ou inconsistências e não existe possibilidade de votos terem permanecido criptografados. Os resultados divulgados refletem exatamente os registros do sistema. 4. Sobre Logs e evidências: Os logs de auditoria anexados demonstram que há consistência entre os votos registrados e apurados, há ausência de falhas que pudessem afetar o resultado final e inexistência de qualquer impacto decorrente da falha visual registrada. 5. Sobre a alteração de senha: A alteração de senha pelos membros da Comissão Eleitoral, feita posteriormente, foi apenas medida administrativa de segurança, sem qualquer relação com o incidente analisado. Tal medida não interfere nos votos, logs ou resultados. Concluindo que a falha apresentada não comprometeu a integridade, segurança, confiabilidade ou legitimidade do processo

eleitoral. E ainda que a funcionalidade Liberar Apuração não é determinante para a contabilização dos votos, que já ocorrem automaticamente no sistema desde o registro individual de cada eleitor.

DECISÃO: Considerando as conclusões apresentadas no referido laudo técnico, restou demonstrado que a falha visual observada na funcionalidade “Liberar Apuração” não possui qualquer impacto sobre a integridade, a confiabilidade ou a legitimidade do processo eleitoral. Verificou-se que a execução do sistema permaneceu íntegra durante todo o período de coleta e processamento dos votos, os quais foram corretamente contabilizados no momento do registro pelos eleitores. Constatou-se, ainda, que a totalização divulgada pela Comissão Eleitoral corresponde de forma fiel e íntegra aos dados constantes nos logs oficiais do sistema, inexistindo qualquer inconsistência, perda de informação ou irregularidade. Com base nas evidências técnicas apresentadas, não há indicação de vício, comprometimento ou anomalia capaz de afetar o resultado do pleito. **Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Paritária decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterado o resultado preliminar da eleição.**

A Comissão Eleitoral Paritária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o art. 27 da Resolução SERPRO GC-014/2025, após a análise do recurso interposto, **PUBLICA** o resultado final do processo eleitoral, onde o Senhor Renan Pinheiro do Egípto Guerra foi eleito o Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro para a Gestão 2026 – 2028, em primeiro turno, com a maioria absoluta dos votos.



Nome	Total de Votos	Percentual
RENAN PINHEIRO DO EGÍPTO GUERRA	1484	72,96 %
WAGNER DUARTE MACHIEL	312	15,34 %
THIAGO VIEIRA LIMA	133	6,58 %
FERNANDO FIGUEIRE	105	5,16 %

Total de votos: 2034
Total de Votos Válidos: 2034
Total de Votos Nulos: 30

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

Luciana Fonseca de Lima
Coordenadora
DIJUG/SUPJU/JUDPI